CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

PROJETO DE LEI Nº _/2025 0381/2025

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA PARA QUEM ACIONAR INJUSTIFICADAMENTE O SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE OBJETOS INANIMADOS, CONFIGURANDO CHACOTA OU DESRESPEITO AO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – Fica proibida a solicitação ou o acionamento de serviços públicos de saúde, emergenciais ou não, com o objetivo de obter atendimento para objetos inanimados, como bonecos, brinquedos, bebês reborn ou quaisquer itens que não possuam vida biológica.

Parágrafo único – Considera-se infração, para os fins desta Lei, qualquer ação que, mediante dolo ou manifesta má-fé, configure chacota, deboche ou desrespeito aos profissionais, às unidades e aos serviços públicos de saúde municipais.

Art. 2º – O infrator que acionar indevidamente o serviço público de saúde para atendimento de objetos inanimados será penalizado com multa administrativa no valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época da infração.

Art. 3º – A multa será aplicada pela autoridade sanitária competente, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º – A receita oriunda da arrecadação das multas será destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, com a finalidade de reforçar ações de melhoria no atendimento e aquisição de equipamentos para a rede pública.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, indicando os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das sanções previstas.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

JULIERME SENA
Vereador do PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
05 JUN 2025
12 40

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300
www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortaleza

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa preservar a dignidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde do Município de Fortaleza, coibindo condutas que representem chacota, desperdício de recursos públicos e desrespeito aos profissionais da saúde e à população.

Nos últimos anos, registrou-se o crescimento de práticas lamentáveis, como a busca por atendimento público para objetos inanimados, a exemplo de bonecos ou bebês reborn, com o claro intuito de gerar conteúdo humorístico, debochar dos serviços públicos ou expor profissionais ao ridículo.

Tais atitudes não apenas sobrecarregam uma rede pública já exaurida, mas também configuram desrespeito ao erário, afronta à dignidade humana e violação dos princípios constitucionais da eficiência e moralidade administrativa.

A presente proposição estabelece sanção proporcional e educativa, fixando multa pecuniária significativa para coibir esse tipo de conduta e resguardar o interesse público.

Além disso, a medida fortalece o compromisso do Município com o uso responsável e racional dos recursos públicos, bem como valoriza os profissionais que atuam diariamente para garantir o direito fundamental à saúde.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres parlamentares desta augusta Casa Legislativa, em nome do respeito aos serviços públicos e da proteção da coletividade.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

JULIERME SENA
Vereador do PL